

I - Secretaria Municipal de Saúde - 08 (oito) membros;

II - Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - 05 (cinco) membros;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC;

VI - Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG;

VII - Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Ministério Público;

IX - Defesa Civil;

X - Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO;

XI - Universidade Federal de Goiás - UFG;

XII - Comissão Executivo Estadual

Art. 2º - Caberá à Comissão Executiva Municipal.

I - Coordenar e acompanhar a elaboração e desenvolvimento do plano de trabalho municipal, bem como, avaliar seus resultados e aplicar os ajustes necessários no âmbito municipal;

II - Promover o envolvimento da sociedade civil na gestão do programa através do Conselho Municipal de Saúde;

III - Garantir que a implantação do programa implemente o SUS, avançando no sentido de descentralização (municipalização) do controle de doenças transmitidas por vetores;

IV - Manter contato permanente com a Comissão Executiva Estadual, buscando maior integração com esse nível de governo, na busca de soluções para problemas não resolvidos em seu nível. Deverá também, quando necessário, recorrer à Comissão Executiva Nacional.

V - Propor e viabilizar junto à Instituições de Pesquisa, a elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa que se fizerem necessários para responder a questões locais das várias áreas de atuação do programa.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário de Governo Municipal

DECRETO Nº 705,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como o contido no Processo nº 598.373-8, de interesse de **TROPICAL IMÓVEIS LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento de Solo Urbano denominado "**Residencial Balneário**", de propriedade de Tropical Imóveis Ltda., com área total de 123.449,00m² (cento e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais

descritivos, listagens de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total do parcelamento = 123.449,00m² correspondendo a 100%;

- Área total urbanizada = 123.449,00m² correspondendo a 100%;

- Total dos lotes = 215 unidades, distribuídas em 10 (dez) quadras;

- Área total dos lotes = 80.174,28m²;

- Área total do sistema viário = 20.440,27m², correspondendo a 16,557%;

- Total das Áreas Públicas Municipais (APM) = 22.834,45m² correspondendo a 35%.

Art. 3º - As áreas municipais terão a destinação abaixo discriminadas:

- APM-01 - área localizada à Rua Jardins Lorena, com área de 656,39m², destinada a **ÁREA VERDE**.

- APM-02 - área localizada entre a Rua Jardins Itália e Rua Jardins Munique com área de 3.345,00m², destinada a **PLAY-GROUND**.

- APM-03 - área localizada à Rua Jardins Sicília, com área de 2.064,70m², destinada a **SAÚDE**.

- APM-04 - área localizada à Rua Jardins Sicília, com área de 2.193,00m², destinada a **PRAÇA**.

- APM-05 - área localizada à Rua Dario Vieira Machado, com área de 3.085,00m², destinada a **ESCOLA**.

- APM-06 - área localizada à Rua Jardins Barcelona, com área de 3.085,00m², destinada a **ESCOLA**.

• APM-07 - área localizada à Rua Jardins Barcelona, com área de 2.193,00m², destinada a PRAÇA.

• APM-08 - área localizada à Rua Jardins Barcelona, com área de 2.064,70m², destinada a CRECHE.

• APM-09 - área localizada entre a Rua Jardins Milão e Rua Jardins Florença, com área de 3.438,60m², destinada a PLAY-GROUND.

• APM-10 - área localizada à Rua Jardins Napoles, com área de 709,06m², destinada a ÁREA VERDE.

Art. 4º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário, sendo que seu perímetro passará a integrar a Zona de Uso Misto de Baixa Densidade (ZM-BD).

Art. 5º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, datado de 26 de novembro de 1996.

Art. 6º - O prazo para implantação da infra-estrutura é de no máximo 02 (dois) anos, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 4º Ofício de Notas desta Capital, livro nº 1165, folhas 29/31.

Art. 7º - A expedição do termo de "Habite-se" será precedida de vistoria realizada por técnicos da Secretaria Municipal do Solo Urbano.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário de Governo Municipal

DECRETO Nº 706,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.048.586-0/97, de interesse de **EDNA ARANTES**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 e 02, da Quadra 45, situados a Rua J-19 e Rua J-21, Setor Jaó, nesta Capital, que passam a constituir os lotes 01/02, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01/02	ÁREA	1.021,60m²
Frente para a Rua J-19		47,60m
Fundo, dividindo com o lote 18		21,91m

mais

.....	16,83m	
Lado direito, dividindo com o lote 03		25,78m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua J-21		27,60m
Pela linha de chanfrado		8,17m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário de Governo Municipal

DECRETO Nº 707,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.037.299-2/96, de interesse de **MORAES CONSTRUTORA LTDA.,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes